



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO
DECRETO No. 1150 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.996.

“Dispõe sobre permissão de uso.”

A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, inscrita no CGCMF nº 46.522.975/0001-80, sediada na Av. D. Pedro I nº 10, Centro de Rio Grande da Serra, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, portador de RG nº 20.182.019 e do CPFMF nº 080.197.358-95, de ora em diante denominada PERMITENTE, e de outro lado a Senhora **ANGELA APARECIDA HILÁRIO**, portadora da RG nº 20.182.019 e do CPFMF nº 080.197.358-95, de ora em diante denominada PERMISSONÁRIA, tem certo e ajustado o teor do que segue, e quiçá mutuamente aceitaram e

DECRETA

Artigo 1º. - Fica permitido a título precário o uso de parte do imóvel municipal denominado “Sistema de Recreio”, situado na Rua das Maravilhas, no Jardim Encantado, com área de 126,00 m² (cento e vinte seis metros quadrados), a Senhora **ANGELA APARECIDA HILÁRIO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 20.182.019 e do CPFMF nº 080.197.358-95, observadas as condições deste Decreto:

Artigo 2º. - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 12 meses tendo início em 01 de março de 1.996 e seu término em 01 de março de 1.997, e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes condições:

- I - Manterá a permissionária a defesa da posse do imóvel;
- II - Restituirá o imóvel livre de coisas e de pessoas, sem que caiba qualquer indenização no término do prazo permitido;
- III - A permissão de uso ora concedida não será remunerada.

Artigo 3º. - Não sendo o imóvel devolvido no prazo estabelecido no artigo 2º., deste Decreto, a permissão passará a ser remunerada à razão de 226,4 UFIRs mensais.

Artigo 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 16 de fevereiro de 1.996 - 31o. Ano de Emancipação Política-Administrativa.

Jardim Teixeira
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Ana Paula Jardim Teixeira Campos
Dra. ANA PAULA JARDIM TEIXEIRA/CAMPOS
Diretora do Departamento Jurídico

Publicado no quadro de editais na mesma data.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL À TÍTULO PRECÁRIO

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa de direito público interno, inscrita no CGCMF no. 46.522.975/0001-80, sediada na Av. D. Pedro I no. 10, Centro em Rio Grande da Serra, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, portador da RG no. 3.482.556 e inscrito no CPF/MF no. 000.882.538-64m residente e domiciliado nesta Cidade, de ora em diante chamada **PERMITENTE**, e de outro lado a Senhora **ANGELA APARECIDA HILÁRIO**, portador da RG no.20.182.019 e do CPF/MF no. 080.197.358-95, de ora em diante chamada **PERMISSIONÁRIA**, tem certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam, á saber:

Claúsula Primeira - Nos termos do Decreto Municipal no. 1150, de 16 de fevereiro de 1.996, a Prefeitura Municipal permite á título precário, a **PERMISSIONÁRIA**, o uso de parte do imóvel municipal denominado "Sistema de Recreio", situado na Rua das Maravilhas - Jardim Jardim Encantado, com área de 126,00 m² (cento e vinte seis metros quadrados).

Claúsula Segunda - A permissão de uso vigorará pelo periodo de 12 (doze) meses, com inicio dia 01 de março de 1.996 e termino em 01 de março de 1.997.

Claúsula Terceira - A **PERMISSIONÁRIA**, no uso do imóvel supra, deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbacões da parte de terceiros.

Claúsula Quarta - Qualquer benfeitoria, que por ventura, venha a **PERMISSIONÁRIA** a construir, não será objeto de qualquer tipo de indenização por parte da Prefeitura Municipal.

Claúsula Quinta - A **PERMISSIONÁRIA** restituirá o imóvel a **PERMITENTE** livre de coisas e pessoas, sem que lhes caibam qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.

Claúsula Sexta - Vencido o prazo constante da **Claúsula Segunda**, se a **PERMISSIONÁRIA**, não efetuarem a devolução do imóvel a **PERMITENTE**, a permissão passará a ser remunerada á razão de 226,4 UFIRs mensais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, 01 de março de 1.996.

Jardim Teixeira
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
PERMITENTE

Angela Hilário
ANGELA APARECIDA HILÁRIO
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1 _____

2 _____

marav1.doc